



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 19/03/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026

PROJETO DE LEI Nº 59/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.574, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR(ES)

MESA DIRETORA

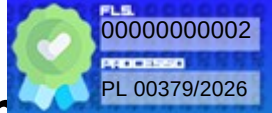
PROTOCOLO PROTG-314355-1A4O5A-1X1L1H

DATA/HORA 19/03/2026 08:55:31

REGIME ORDINÁRIO

ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 59/2026

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 5.574, DE 24 DE MARÇO DE 2015)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.574, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício do Auxílio Alimentação de que trata o art. 1º desta Lei fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais). (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de março de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

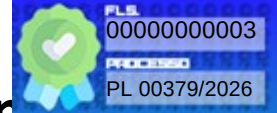
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, à elevada deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei que visa fixar o valor do auxílio-alimentação em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Com esta providência estamos concedendo aumento do valor do Auxílio Alimentação no percentual de 23,0769%, valor este que, descontada a inflação oficial de 3,36% resulta em um aumento real de 19,7169%.

A Mesa da Câmara Municipal também busca, com essa medida, compensar a recente elevação dos preços dos alimentos no país, que impacta diretamente a classe dos servidores.

O aumento proposto foi definido com base em estudos financeiros e orçamentários, considerando a necessidade de valorização dos servidores, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município.

Declaro que o impacto orçamentário-financeiro estimado com os novos valores será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em 2026; R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) em 2027; e R\$ 59.535,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais) em 2028.

Essas são as razões que fundamentam a presente iniciativa, razão pela qual, diante de sua relevância, solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência e submeto-o à elevada apreciação do Plenário desta Casa.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





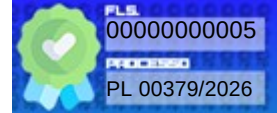
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 59/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **19/03/2026** às **12:40:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/03/2026 12:41:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5A2G3T-1E3R2L-3F1X8I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Praça "Vereador Viana Filho", 3819 – Vila América - cx.p. 162
CEP 15502-105 – Fone (17) 3421.1188 - Votuporanga – SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2026 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Valor Atual: R\$ 650,00
Valor Proposto: R\$ 800,00

Quant. Servidores	Valor Atual	Valor Proposto	Diferença	5,94% Taxa Administração	Valor 10 Mês	Valor Anual
30	19.500,00	24.000,00	4.500,00	0,00	45.000,00	54.000,00

Estimativa de Impacto

2026	R\$ 45.000,00
2027	R\$ 56.700,00
2028	R\$ 59.535,00

Observações:

Impacto ano 2027 e 2028 - Calculado com previsão de 5% de inflação

Votuporanga-SP 19 de março de 2.026

CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA
Oficial de Recursos Humanos e Financeiro

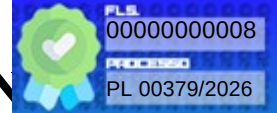
Daniel David
Presidente

Documento enviado para assinatura ao(s): CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 12:41:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911704-414C8X-0R004U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Rua Venezuela, 3819, Praça Vereador Viana Filho, Vila América



DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

(inciso I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº 59/2026

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

EXERCÍCIO DE 2.026

- Resultado financeiro de 2.025.....	0,00 (A)
- (-) Duodécimos.....	11.208.000,00 (B)
- (=) Disponibilidades financeiras para as despesas fixadas no orçamento programa de 2.026.....	11.208.000,00 (C)
- Custo da nova despesa em 2.026.....	45.000,00 (D)
- Estimativa do impacto orçamentário.....	0,40 % (D/B)
- Estimativa do impacto financeiro.....	0,40 % (D/C)

EXERCÍCIO DE 2.027

- Resultado financeiro de 2.026.....	0,00 (A)
- (-) Duodécimos.....	10.926.000,00 (B)
- (=) Disponibilidades financeiras para as despesas fixadas no orçamento programa de 2.027.....	10.926.000,00 (C)
- Custo da nova despesa em 2.027.....	56.700,00 (D)
- Estimativa do impacto orçamentário.....	0,52 % (D/B)
- Estimativa do impacto financeiro.....	0,52 % (D/C)

EXERCÍCIO DE 2.028

- Resultado financeiro de 2.027.....	0,00 (A)
- (-) Duodécimos.....	11.467.000,00 (B)
- (=) Disponibilidades financeiras para as despesas fixadas no orçamento programa de 2.028.....	11.467.000,00 (C)
- Custo da nova despesa em 2.028.....	59.535,00 (D)
- Estimativa do impacto orçamentário.....	0,52 % (D/B)
- Estimativa do impacto financeiro.....	0,52 % (D/C)

Votuporanga, 20 de março de 2026

DANIEL DAVID
Presidente

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/03/2026 17:44:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-913676-2Q0A30-0R8V3V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





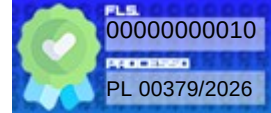
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **19/03/2026** às **17:44:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/03/2026 08:34:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8B2L7A-4S1Z1B-4Q3B2G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº:75

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 59/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 5574, de 24 de março de 2015.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE
LEI Nº 59/2026- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 5574, DE 24 DE MARÇO DE 2015. CONSTITUCIONALIDADE.
LEGALIDADE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei nº 59/2026, de autoria da Mesa do Poder legislativo, que ***“Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 5574, de 24 de março de 2015”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pela Mesa, o incluso Projeto de Lei visa fixar o valor do auxílio-alimentação em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Com esta providência estamos concedendo aumento do valor do Auxílio Alimentação no percentual de 23,0769%, valor este que, descontada a inflação oficial de 3,36% resulta em um aumento real de 19,7169%.

A Mesa da Câmara Municipal também busca, com essa medida, compensar a recente elevação dos preços dos alimentos no país, que impacta diretamente a classe dos servidores.

O aumento proposto foi definido com base em estudos financeiros e orçamentários, considerando a necessidade de valorização dos servidores, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município.

Declaram que o impacto orçamentário-financeiro estimado com os novos valores será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em 2026;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) em 2027; e R\$ 59.535,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais) em 2028.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei nº 59/2026, com a respectiva justificativa; (ii) Estimativa de Impacto Orçamentário 2026- cartão alimentação e (iii) declaração ordenador de despesas.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I- DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste projeto de Lei, passo a analisar a solicitação da Mesa, para que a proposição tramite neste parlamento sob Regime de Urgência.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Votuporanga:

“Art. 41. As proposições poderão ser submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - ordinária;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - urgência.

§ 1º A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência, devendo ser apreciadas num prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua leitura em Expediente.

§ 2º O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais em um prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data de sua leitura em Expediente.

§ 3º Se o Prefeito julgar urgente a matéria prevista no projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em regime de urgência.

§ 4º O Vereador que julgar urgente a matéria prevista no projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em regime de urgência desde que contenha assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

§ 5º Esgotados os prazos previstos no § 1º e no § 2º, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 6º Os prazos previstos no § 1º e no § 2º serão suspensos no período de recesso da Câmara

§ 7º O regime de urgência não se aplica à tomada de contas do Prefeito, aos Códigos, ao Orçamento e às demais proposituras que tenham prazo determinado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal". (grifo nosso).

Nesse sentido, também dispõe o Regimento Interno da Câmara municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 114. As sessões extraordinárias, durante o período de recesso, serão convocadas:

I - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - pelo Presidente da Câmara, nos casos previstos pela Lei Orgânica do Município;

III - por dois terços dos membros da Câmara

(...)

*§ 2º Será considerado motivo de interesse público **relevante ou de urgência, quando o adiamento da deliberação da matéria importar em grave prejuízo à comunidade***

Art. 124. As proposições poderão ser submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - ordinária;

II - em urgência.

Art. 125. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência, devendo ser apreciadas num prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua leitura em Expediente

Art. 126. O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais em um prazo máximo de quarenta dias, contados da data de sua leitura em Expediente.

Parágrafo único. O regime de urgência não se aplica à tomada de contas do Prefeito, aos Códigos, ao Orçamento e às demais proposituras que tenham prazo determinado por este Regimento.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 127. Se o Prefeito julgar urgente a matéria prevista no projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em regime de urgência.

Art. 128. O Vereador, que julgar urgente a matéria prevista no projeto, poderá solicitar que sua apreciação se faça em regime de urgência, desde que contenha assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara. (grifo nosso).

Assim sendo, considerando o respaldo legal supramencionado e a importância do presente Projeto de Lei, a Procuradoria, s.m.j; RECOMENDA aos nobres vereadores que o requerimento que solicita a tramitação do projeto em comento em regime de urgência seja APROVADO.

Ressalta-se que, em que pese não haver disposição expressa acerca do que é considerado urgente para fins de aplicação do artigo acima mencionado, esta Procuradoria, respeitando entendimentos contrários, entende que devem ser obedecidos os princípios da razoabilidade/proporcionalidade a fim de que o pedido de urgência não seja banalizado.

Esgotado o estudo preliminar sobre a solicitação de regime de urgência, passo ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

II.II- DA CONSTITUCIONALIDADE

Com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

De outro lado, referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica". (grifo nosso).

A proposição é de iniciativa da Mesa, conforme artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga:

"Art. 17. À Mesa, representada pelo Presidente e Primeiro Secretário, dentre outras atribuições, compete:

I - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

III - apresentar ao Poder Executivo propostas dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais para a Câmara Municipal;

IV - suplementar, mediante ato próprio, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;

V - devolver à Tesouraria da Prefeitura, ao final do exercício, o saldo de caixa existente na Câmara, deduzidos os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício;

VI - encaminhar ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas e demais exigências;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e demais atos para gestão de pessoal, bem como aplicar

sanções disciplinares aos servidores da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei;

VIII - convocar Secretários ou assessores em cargos ou empregos de assessoria, chefia ou direção da Administração Direta, Indireta e Fundacional, por proposta de Vereador, aprovada pelo Plenário, para prestarem informações de interesse público sobre assunto previamente determinado, importando em prevaricação, conforme os termos da lei federal, o não comparecimento desses sem motivo justificado;

IX - baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos e aplicação de penalidades;

X - encaminhar ao órgão competente as representações referentes aos servidores da Câmara Municipal com relação ao descumprimento de seus deveres e faltas funcionais previstos em lei;

XI - propor projetos que disponham sobre:

a) secretaria da Câmara e suas alterações;

b) gestão da Câmara;

c) poder de polícia da Câmara; e

d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação ou aumento da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação.

XII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício nos casos previstos em lei ou por provocação de qualquer de seus



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica, assegurado o contraditório e ampla defesa;

XIII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Município;

XIV - promulgar as Emendas à Lei Orgânica;

e XV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito”. (grifo nosso).

Nesse sentido, também dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:

“Art. 18. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

III - apresentar ao Poder Executivo propostas dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais para a Câmara Municipal;

IV - suplementar, mediante ato próprio, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V - devolver à Tesouraria da Prefeitura, ao final do exercício, o saldo de caixa existente na Câmara, deduzidos os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício;

VI - encaminhar ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas e demais exigências;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar

e demais atos para gestão de pessoal, bem como aplicar sanções disciplinares aos servidores da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei;

VIII - convocar Secretários ou assessores em cargos ou empregos de assessoria, chefia ou direção da Administração, por proposta de Vereador, aprovada pelo Plenário, para prestarem informações de interesse público sobre assunto previamente determinado, importando em prevaricação, conforme os termos da lei federal, o não comparecimento desses sem motivo justificado;

IX - baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos e aplicação de penalidades;

X - encaminhar ao órgão competente as representações referentes aos servidores da Câmara Municipal com relação ao descumprimento de seus deveres e faltas funcionais previstos em lei;

XI - propor projetos que disponham sobre:

a) secretaria da Câmara e suas alterações;

b) gestão da Câmara;

c) poder de polícia da Câmara; e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação.

XII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício nos casos previstos em lei ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica, assegurado o contraditório e ampla defesa;

XIII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Município;

XIV - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

e XV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

O auxílio alimentação é verba indenizatória que não guarda correlação necessária entre os benefícios previstos aos servidores do executivo e legislativo.

Em outras palavras, os vencimentos são devidos a todos, mas a existência de verbas remuneratórias de natureza indenizatória é facultativa, de modo que não pode haver vinculação necessária entre o reajuste de servidores de Poderes diferentes.

Frise-se que a espécie normativa foi adequadamente aplicada, através de Lei Ordinária, já que não se trata de matéria reservada à Lei Complementar.

Dessa forma, quanto a competência, iniciativa e espécie normativa, verifica-se a legalidade e constitucionalidade do projeto em comento.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Trata-se de direito fundamental, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”; (grifo nosso).

Portanto, a pretensão é lícita e atende aos critérios de proporcionalidade.

De outro lado, dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (grifo nosso).

Quanto à constitucionalidade/legalidade, o Projeto de Lei, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, o Projeto de Lei nº 59/2026, é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Lei nº 59/2026, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 23 de março de 2026.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365





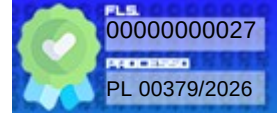
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **23/03/2026** às **11:13:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de março de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 23/03/2026 11:13:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7V3Y0I-106G4C-7L1V3R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026

PROJETO DE LEI Nº 59/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei altera o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais ativos, inativos e aos seus pensionistas, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Votuporanga para R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Após análise e, consoante o parecer de nossa Procuradoria, entendemos que a proposta legislativa atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos, tendo em vista que a matéria está em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como com o art. 226 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ademais, trata-se de matéria de interesse local, de iniciativa privativa da Mesa Diretora desta Edilidade, estando devidamente acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas, em conformidade com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



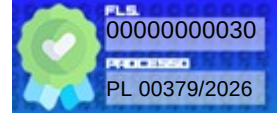
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **19/03/2026 às 15:24:49**.

Nada mais.

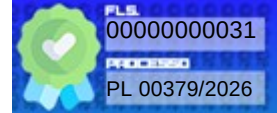
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 23/03/2026 09:10:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-6V5M4R-8Z5U4F-5R3D8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Documento enviado para assinatura ao(s): COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.





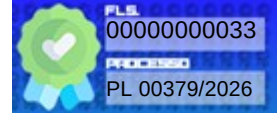
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **19/03/2026 às 15:24:43**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 23/03/2026 09:14:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7C1E4F-1D0F7A-4N4J6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

Os vereadores abaixo-assinados, nos termos do §3º, do artigo 106 da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 - Regimento Interno requerem a Vossa Excelência, a apreciação dos Projetos de Lei nºs 58, 59, 60 e 62/2026 na 9ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 23 de março de 2026.

Câmara municipal, 23 de março de 2026

CABO RENATO ABDALA

CARLIM DESPACHANTE

DANIEL DAVID

DÉBORA ROMANI

EMERSON PEREIRA

GASPAR

MARCÃO BRAZ

MEIDÃO

NATIELLE GAMA

OSMAIR LUIZ FERRARI

O WARTÃO

RICARDO BOZO

SARGENTO MORENO

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA

VILMAR DA FARMÁCIA



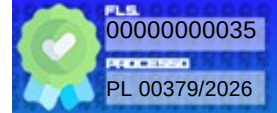
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **REQUERIMENTO PARA ENTRADA NA ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **24/03/2026** às **09:25:38**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/03/2026 09:25:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7Q1U7P-3Z0T3E-2V3X1N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





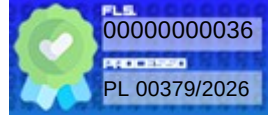
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59/2026

9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE MARÇO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	AUSENTE

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	14	1	13	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 23/03/2026 às 20:28:29. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 59/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/03/2026 15:24:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-912661-6Z8Q6K-7N0U7F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



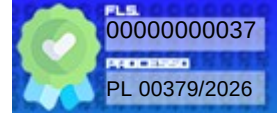
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **23/03/2026** às **20:28:43**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 23/03/2026 20:28:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7G5B2W-6B1J6R-2H2X7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





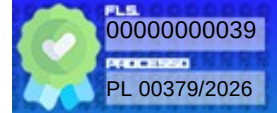
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **23/03/2026** às **20:29:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 23/03/2026 20:29:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8V3K0R-2Y8R5C-5X1N4I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





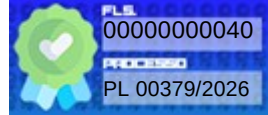
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59/2026

9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE MARÇO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROJETO DE LEI Nº 59/2026

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	AUSENTE

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	14	1	13	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 23/03/2026 às 20:28:29. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 59/2026.





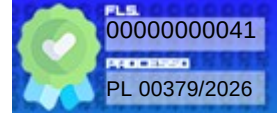
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI Nº 59/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **23/03/2026** às **20:29:36**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

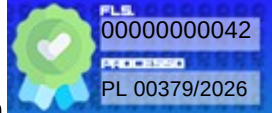
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 23/03/2026 20:29:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3U013U-51704Z-8M6T1Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



AUTÓGRAFO Nº 36 – DE 24 DE MARÇO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 59/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 379/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.574, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício do Auxílio Alimentação de que trata o art. 1º desta Lei fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais). (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

EMERSON PEREIRA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 24 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





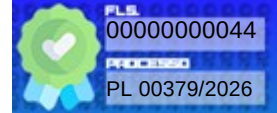
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO NOS SEUS TERMOS Nº 36/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **24/03/2026 às 09:26:23**.

Nada mais.

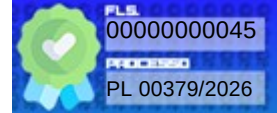
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/03/2026 09:28:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5X6D2W-4Q5G3D-8Y1W00 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 100/2026/GP/DANIEL DAVID

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Sem mais para o momento, renovo votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
Para PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>> DATA / HORA: 24/03/2026 09:42:56 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-921164-2U1N0W-5H5V4S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





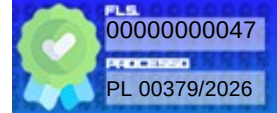
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE Nº 100/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **24/03/2026 às 11:43:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/03/2026 11:43:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7X6U4M-3Y4P3R-4R0M6K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA AUTÓGRAFOS
REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA 9ª SESSÃO
ORDINÁRIA DE 2026**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-03-24 09:53

Acuso recebimento

Juliana Moreno

Em 2026-03-24 11:50, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo o Ofício da Presidência nº 100/2026 encaminhando os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2026.

Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

At.te,

Larissa Marta Silva Cardoso

Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Secretaria Parlamentar

Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/03/2026 12:08:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-922066-7P5R7W-3K2O8S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



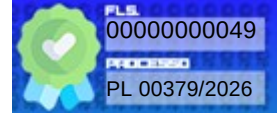
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **24/03/2026 às 12:08:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/03/2026 12:08:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3X4R8V-4A4ZZH-8E8T1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





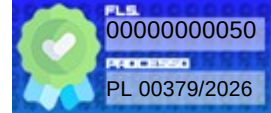
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 59/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 59/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **24/03/2026** às **13:44:36**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESTINATÁRIO(S)

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI

STATUS

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES



referente ao INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento) totalizando 5% (cinco por cento).

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, as tabelas de vencimento ficam automaticamente majoradas em todas as referências e padrões.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de março de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 58/2026 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

LEI Nº 7 408, de 24 de março de 2026

*(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.574, DE 24
DE MARÇO DE 2015)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.574, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício do Auxílio Alimentação de que trata o art. 1º desta Lei fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais). (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de março de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 59/2026 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Decretos

DECRETO Nº 20 335, de 23 de março de 2026

*(Dispõe sobre aprovação do
Condomínio de Lotes denominado
“Vila Francesa”)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados aprovados os projetos de um Condomínio de Lotes com área de 42.394,71 m² (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro metros e setenta e um centímetro quadrados), neste Município, de propriedade de CONSTRUTORA E INCORPORADORA POLOESTE LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.854.438/0001-78, com sede na Rua Mato Grosso nº 3.531, sala 124, nesta cidade; situado à Rua Orlando Luiz Teixeira, lado par, Cadastro Municipal SE-11-12-11-06, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local sob o nº 55.924, neste Distrito, Município e Comarca de Votuporanga, conforme plantas, memoriais descritivos, projetos, processo GRAPROHAB nº 013.00003138/2025-13 e Protocolo nº 19810, Decreto Municipal nº 17.334, de 15 de maio de 2024, que fixaram as diretrizes mínimas para aprovação do Condomínio e demais documentos que ficarão fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Condomínio de Lotes denominar-se-á VILA FRANCESA e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras Lei Complementar Municipal nº 461, de 27 de outubro de 2021 - Plano Diretor Participativo do Município de Votuporanga (LCM nº 461/2021), e desta forma somente serão permitidas construções conforme neste estabelecido.

Art. 2º A gleba está inserida na Macroárea Urbana Consolidada (MUC).

Art. 3º O empreendedor será responsável pela execução das obras de infraestrutura interna do empreendimento, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, sem ônus para a municipalidade, e de acordo com os projetos e cronograma aprovados pelos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal e pela SAEV Ambiental.

Parágrafo único. Consideram-se infraestruturas internas as seguintes obras e serviços, realizadas pelo empreendedor:

I - a abertura das vias internas;

II - instalação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias;



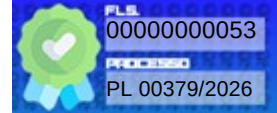
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7.408, DE 24 DE MARÇO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **25/03/2026 às 15:46:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de março de 2026.

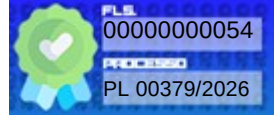
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/03/2026 15:46:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-3W5H6O-5S8L6K-5G0R1Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 7 408, de 24 de março de 2026

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.574, DE 24 DE MARÇO DE 2015)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.574, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício do Auxílio Alimentação de que trata o art. 1º desta Lei fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais). (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de março de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 59/2026 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Assinado por 3 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, EDISON MARCO CAPORALIN e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/3156-D55A-9422-F73C> e informe o código 3156-D55A-9422-F73C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3156-D55A-9422-F73C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 24/03/2026 15:36:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDISON MARCO CAPORALIN (CPF 213.XXX.XXX-07) em 24/03/2026 15:51:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 24/03/2026 15:53:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/3156-D55A-9422-F73C>



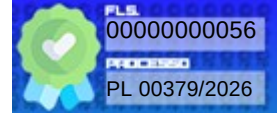
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **LEI Nº 7.408, DE 24 DE JUNHO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **01/07/2026** às **16:09:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de julho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

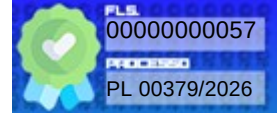
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 01/07/2026 16:09:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3A3W4D-8D6N8N-6O2B7Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 1 de julho de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





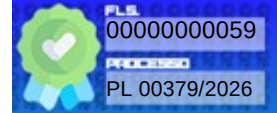
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 59/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026** em **01/07/2026 às 16:09:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de julho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 01/07/2026 16:09:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7U1J7X-3Y1S7U-2H2X0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**ÍNDICE REVERSO****PROCESSO LEGISLATIVO Nº 379/2026**

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
1	CAPA DIGITAL AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 19/03/2026 08:55:32	1
2	PROJETO DE LEI Nº 59/2026 AUTOR: MESA DIRETORA. 19/03/2026 12:40:54	2
3	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 19/03/2026 12:41:23	4
4	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 19/03/2026 12:41:24	5
5	IMPACTO FINANCEIRO AUTOR: CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA. 19/03/2026 12:41:59	6
6	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 19/03/2026 12:42:22	7
7	DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA AUTOR: DANIEL DAVID. 19/03/2026 17:44:09	8
8	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 20/03/2026 08:34:48	9
9	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 20/03/2026 08:34:48	10
10	PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL) AUTOR: ROSELAINE CORREIA. 23/03/2026 11:13:22	11
	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS	



